Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

MENSAGEM/430

Rio Grande, 13 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 065 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA CONTRATAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE DIRETAMENTE AO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE BENS LESADOS, DE QUE TRATA O PROCESSO N° 50000430720184047101 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A iniciativa decorre do Ofício Of. nº 060/2022-Gab., vindo da Superintendência dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul que, ciente da grave crise financeira que atravessa a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande e em comunhão e esforços com o Município do Rio Grande, Justiça Federal do Rio Grande, Ministério Público Federal, dentre outros órgãos, vem envidando esforços para manter aberto em funcionamento o Complexo Hospitalar.

Existem recursos para recuperação de bens lesados, em um fundo com aporte financeiro, e que está disposto nos autos do Processo n° 50000430720184047101, fundo este gerido pela Justiça Federal e, desse fundo, serão antecipados para a Santa Casa o valor de R$ 14.400.000,00 com a anuência tanto da Superintendência dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul quanto do Ministério Público Federal.

Porém, esse fundo precisa ser recomposto e, para tanto, em encontro de vontades, o Município está se comprometendo em efetuar o repasse dos valores que repassaria para a Santa Casa, derivados da contratação mantida com aquele complexo, os quais tem previsão no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que prevê o repasse mensal que atualmente é de R$ 600.000,00, pela atividade 1403 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde, dotação 744 – Outros serviços de Terceiros PJ, por meio de recursos próprios do Município, em tantas parcelas quanto necessárias para ressarcir o referido fundo, tanto no seu principal, quanto correção monetária e juros compensatórios da aplicação financeira que o fundo naturalmente receberia.

Como o contrato mantido com a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande prevê que os pagamentos devam ser efetuados para aquele Complexo Hospitalar e para o fim específico de contra prestar o escopo da contratação, só valendo o pagamento, nos termos do artigo 308 do Código Civil quando efetuado ao próprio credor ou a quem o represente, o presente Projeto de Lei vem pedir para esta Casa Legislativa autorização para que, com base no disposto no artigo 290 do Código Civil possa efetuar o pagamento da contratação mantida em favor do referido fundo diante da Cessão de Crédito que está sendo operacionalizada..

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-06-13 11:15:23
Foxit Reader Versão: 9.3.0

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 065, DE 13 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA CONTRATAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE DIRETAMENTE AO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE BENS LESADOS, DE QUE TRATA O PROCESSO N° 50000430720184047101 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do repasse de valores devidos pelo contrato mantido com a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, que tenham por escopo atividade 1403 -Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde, dotação 744 – Outros serviços de Terceiros PJ diretamente ao Fundo de Recuperação de Bens Lesados, de que trata o processo n° 50000430720184047101.

§ 1º - O repasse autorizado visa recompor o montante de R$ 14.400.000,00 que o Fundo de Recuperação de Bens Lesados, de que trata o processo n° 50000430720184047101, em trâmite junto à Justiça Federal, nesta Cidade e que foi antecipado pela Justiça Federal com anuência do Ministério Público Federal e da Superintendência dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul em favor da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande.

§ 2º - Os recursos municipais que serão repassados aos Fundo tem previsão no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que prevê o repasse mensal que atualmente é de R$ 600.000,00, pela atividade 1403 -Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde, dotação 744 – Outros serviços de Terceiros PJ por meio de recursos próprios do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do repasse em tantas parcelas quanto necessárias a cumprir a restituição dos valores, correção monetária e juros, até o integral ressarcimento dos valores antecipados.

Art. 3º A Secretaria de Município da Fazenda e a Secretaria de Município da Saúde adotarão os procedimentos para efetuar o repasse dos valores contratados para a conta de depósitos do Fundo de Recuperação de Bens Lesados, de que trata o processo n° 50000430720184047101, com a observância dos termos do contrato mantido com a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande.

Parágrafo Único: os comprovantes de depósitos realizados servirão como prova de pagamento do valor da parcela mensal devida à Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 320 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de junho de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-06-13 11:15:58
Foxit Reader Versão: 9.3.0

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação